



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria*

PORTARIA Nº 305/2018/GAB., DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013958/2017-17,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, a Instrução Normativa nº 01/2018/IFPA, que regulamenta os procedimentos para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, no âmbito deste Instituto, possibilitando a normatização de diretrizes, fluxos processuais e modelos documentais.

Art. 2º Os anexos da supracitada Instrução Normativa estão disponibilizados na página eletrônica da Pró-reitoria de Extensão deste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U. de 06/04/2015*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Regulamenta os procedimentos para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 174/2017 - CONSUP/IFPA, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Considerando a Lei nº 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando a Lei nº 13.204/2015 que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.790, de 23 de março de 1999; nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

9.532, de 10 de dezembro de 1997, nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades e os procedimentos processuais para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará.

Considerando o Decreto nº 6.170/2007 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências e Decreto nº 8.244/ 2014 que altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

RESOLVE:

Art.1º Normatizar os procedimentos para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 2º O objetivo das parcerias interinstitucionais é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre o IFPA e instituições ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o intuito de expandir as relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimentos, dentro de critérios de reciprocidade.

Parágrafo Único: As parcerias de cooperação internacional poderão envolver uma ou mais instituições de diferentes países, que tenham interesses comuns.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

Art. 3º Para os efeitos desse documento, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

III-B - **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas **pela administração pública com organizações da sociedade civil**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros. Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados. Quando a parceria não envolver a transferência de recursos financeiros, estas deverão ser formalizadas segundo as diretrizes do **Acordo de Cooperação**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

VIII - **Termo de Fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas **pela administração pública com organizações da sociedade civil**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Com relação ao Termo de Fomento, o foco serão as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes. Quando a parceria não envolver a transferência de recursos financeiros, estas deverão ser formalizadas segundo as diretrizes do **Acordo de Cooperação**;

IX - **Acordo de Cooperação**: é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou ainda com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público e que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**. Normalmente, esse tipo de cooperação ocorre nos campos técnico e científico, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

X - **Convênio**: é um instrumento celebrado entre entidades da administração pública ou entre essas e organizações particulares, tendo como objeto a realização de interesses comuns. O convênio disciplina a **transferência de recursos públicos**, tendo como partícipes órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XI - **Contrato de Repasse**: é o instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

financeiro público federal, que atua como mandatário da União, existindo neste ato o papel do contratante e do contratado. Na função de contratante, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio da instituição financeira federal (mandatária);

XII - Protocolo de Intenções: trata-se de documento de natureza preliminar que prevê atividades futuras a serem formalizadas através de parcerias. Nesse tipo de instrumento, portanto, são delineadas ações futuras que deverão ser ratificadas por convênio, termo de cooperação técnica ou termo aditivo, com observância dos trâmites administrativos pertinentes;

XIII - Termo de execução descentralizada (TED) ou Termo de descentralização de crédito (TDC): é o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da união, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

XIV - Concedente: é o órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

XV - Convenente: é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

XVI - Contratante: é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

XVII - **Contratado:** é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse;

XVIII - **Interveniente:** é o órgão da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XIX - **Termo aditivo:** é o instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XX - **Objeto:** é o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXI - **Plano de trabalho:** é o instrumento programático e integrante do termo a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações necessárias ao bom desembolso do convênio ou termo de cooperação;

XXII - **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XXIII - **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

A blue ink handwritten signature, appearing to be a stylized 'R' or similar character, located at the bottom center of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

XXIV - **Bens Remanescentes**: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXV - **Prestação de Contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

CAPÍTULO II DA PARCERIA

Art. 4º Podem ser celebrados dois tipos de parcerias, a saber:

I - **Parceria Ampla** (“*parceria-chapéu*” ou “*parceria guarda-chuva*”): aquela que possui objetivos amplos e não especifica as áreas de atuação. Pode prever o estabelecimento de:

- a. intercâmbio de estudantes, professores e técnicos administrativos;
- b. projetos de pesquisa e extensão;
- c. estágio;
- d. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- e. programas acadêmicos especiais de curta duração;
- f. programas de ensino de graduação e pós-graduação;
- g. dupla diplomação;
- h. co-tutela.

II - **Parceria Específica**: aquela em que já está definido o interesse entre as unidades administrativas/acadêmicas específicas do IFPA e de seu parceiro equivalente na sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo Único: em ambos os casos poderão ser ampliadas as áreas de atuação ou as atividades envolvidas por meio de Termos Aditivos, os quais deverão ser negociados sob a Coordenação de Relações Interinstitucionais - CORI/PROEX.

Art. 5º Quando a parceria envolver instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, é necessário realizar Chamada Pública informando a finalidade e o critério de seleção, para que seja possível firmar parceria.

§1º Excepciona-se o chamamento público ou o concurso de projetos nas seguintes hipóteses:

- (a) quando houver decisão fundamentada do Reitor do IFPA, nas situações previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.170/07;
- (b) quando a transferência de recursos estiver autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou
- (c) quando a entidade privada sem fins lucrativos estiver nominalmente identificada na lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 6º Para formalização de parcerias, se faz necessário a abertura de um processo físico, de acordo com o fluxo proposto nesta normativa, cuja tramitação eletrônica ocorrerá por meio de sistema institucional, contendo os seguintes documentos necessários:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ITEM 1 Ofício de solicitação	<ul style="list-style-type: none">• da comunidade ao IFPA: dirigido ao reitor, através do qual o interessado deve manifestar expressamente sua intenção de celebrar a parceria, ou• do IFPA à comunidade: encaminhada à instituição ou empresa, através do qual o IFPA manifestará expressamente sua intenção de celebrar a parceria.
ITEM 2 Memorando de encaminhamento (se o processo iniciar no Campus)	<ul style="list-style-type: none">• Documento de encaminhamento ao Gabinete da Reitoria, assinado pelo Diretor Geral do campus do IFPA.
ITEM 3 Minuta do Termo de Parceria	<ul style="list-style-type: none">• Uma via, sem necessidade de estar assinada, de acordo com modelo institucional.
ITEM 4 Plano de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Se Não Envolver Repasse Financeiro: preenchido, incluindo cronograma de execução;• Se Envolver Repasse Financeiro: preenchido, incluindo cronograma de execução e de desembolso e/ou Termo de execução descentralizada (TED).
ITEM 5 Documentos adicionais (se envolver prefeituras municipais)	<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de regularidade fiscal do município;• Documentos pessoais e Termo de Posse do prefeito.
ITEM 6 Procedimentos quando envolver instituições privadas	<ul style="list-style-type: none">• Chamada Pública e Resultado da Chamada• Demais documentos exigidos na Chamada pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 8º Para o Fluxo Processual apresentado no artigo anterior, segue um detalhamento:

Partindo da Reitoria: Fomalizar um processo físico, contendo o ofício de solicitação e os demais documentos exigidos.

- Itens 1, 3, 4, 5 e 6, seguindo Art. 6º desta Instrução.

Partindo do Campus: Formalizar um processo físico, contendo ofício de solicitação, com documentos exigidos e memorando de encaminhamento ao Gabinete da Reitoria.

- Itens 1 a 6, seguindo Art. 6º desta Instrução.

Gabinete da Reitoria

Encaminhamento do processo para avaliação da PROEX.

- Etapa realizada pelo Gabinete da Reitoria.

Pró-Reitoria de Extensão

Realizar avaliação dos documentos, segundo às normativas e leis vigentes, emitindo parecer.

- A PROEX irá verificar se o processo contém todos os itens necessários.
- Caso hajam "Não Conformidades", a PROEX entrará em contato com os setores responsáveis para ajustes no processo.
- Caso os documentos estejam em conformidade, o processo será encaminhado às demais Unidades e/ou Pró-Reitorias (caso necessitem da apreciação) e/ou à Procuradoria Federal do IFPA.

As demais unidades e/ou Pró-reitorias, realizar avaliação da proposta, emitindo parecer.

- As demais unidades e/ou Pró-reitorias devem analisar a viabilidade e a conformidade da proposta, caso necessário.
- Caso sejam necessários ajustes, o processo deve retornar à PROEX, para intermediar as ações de correção.
- Caso não sejam necessários ajustes, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal do IFPA.

Procuradoria Federal do IFPA

Realizar avaliação da proposta, segundo Normativas e Leis vigentes, emitindo parecer

- Etapa realizada pela Procuradoria Federal do IFPA.
- Caso sejam necessários ajustes, o processo deve retornar à PROEX, para intermediar as ações de correção.
- Caso não sejam necessários ajustes, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria.

Gabinete da Reitoria

Realizar a assinatura do Acordo ou Convênio.

- Assinatura do instrumento de parceria, pelo Magnífico do Reitor.
- Enviar para a PROAD realizar a publicação no DOU (caso seja responsabilidade do IFPA).
- Após, o processo deve retornar à PROEX, para divulgação e arquivamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O Coordenador e/ou Fiscal de parcerias em execução deverá protocolar Relatório Anual na Coordenação de Relações Interinstitucionais - CORI/PROEX, de acordo com modelo institucional, contendo as descrições detalhadas das atividades desenvolvidas, com base no plano de trabalho previsto e, quando for o caso, prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Um instrumento de parceria poderá ser complementado, alterado, rescindido ou prorrogado, enquanto vigorar, mediante a elaboração de documento específico aplicável a cada situação.

Parágrafo único: É de responsabilidade do IFPA finalizar os cursos iniciados a partir de parcerias, mesmo que estes termos sejam rescindidos ou que haja diminuição de recursos.

Art. 11. Os modelos documentais dos instrumentos necessários para o estabelecimento de parcerias, estarão disponibilizados no site da Pró-reitoria de Extensão do IFPA.

Art. 12. O instrumento de parceria internacional será redigido em Português e no idioma a ser determinado pela instituição estrangeira conveniente ou em Inglês.

Art. 13. Os instrumentos de parceria não serão renovados automaticamente, sendo necessária uma nova análise, seguindo o fluxo processual institucional.

Parágrafo único: Para a renovação do instrumento de parceria é necessário ter os relatórios de prestação de contas e/ou atividades, justificando da importância da mesma.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015
DOU 06 de abril de 2015